



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Dispõe sobre a proibição de embalagens de espuma de poliestireno - isopor - para acondicionamento de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedado o uso de embalagens de espuma de poliestireno - isopor - para acondicionamento de alimentos *in natura* ou processados e de bebidas em todos os estabelecimentos comerciais do País.

Art. 2º. Fica liberado o uso de papel cartão encerado com resina de origem vegetal e plásticos moldados ou outros materiais comprovadamente não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. As embalagens e copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no próprio objeto ou constar em etiqueta adesiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa evitar danos à saúde da população e ao meio ambiente.

No dicionário, o conceito de acondicionar é guardar, preservar, acomodar, embrulhar, empacotar, ou seja, o projeto visa proibir o contato



CAMARA DOS DEPUTADOS

direto do isopor com alimentos ou bebidas, não incluindo aqueles que, envoltos em embalagem, tenham contato com isopor.

O isopor é um material de difícil reciclagem, levando cerca de 150 anos para ser totalmente degradado. No Brasil, estima-se que o consumo de isopor seja de 36,6 mil toneladas por ano.

É preocupante a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido.

O isopor é um material que não desperta interesse comercial para reciclagem, sendo o principal problema a viabilidade econômica, pois, além de levíssimo, ocupa um espaço muito grande, o que colabora para seu baixo preço de venda. Isso faz com que não seja uma opção viável para catadores e cooperativas, pois o frete é excessivamente oneroso.

Muitos restaurantes utilizam o isopor para reservar a comida e a bebida (café, refrigerante, suco, etc.) para viagem e, com a nova moda dos Food Trucks, o uso de isopor tem aumentado consideravelmente, e, por conseguinte, os riscos à saúde e ao meio ambiente.

A proibição objeto da presente proposição não impede o prosseguimento das atividades daqueles empresários que fazem uso do isopor, visto que há substitutos viáveis e não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Alguns estados do Estados Unidos da América, como Nova Iorque, já proibiram o uso desse material, e sugeriram outros materiais em razão da reciclabilidade e atoxidade.

A decisão em Nova Iorque, de proibir por lei a venda e a oferta de artigos de espuma EPS, veio depois de mais de ano de debates e após estudo nesse período, conduzido pelo Departamento de Saneamento da cidade, sobre a possibilidade de sua reciclagem. O mesmo estudo estima que foram recolhidos 28.500 toneladas de isopor no ano de 2014, sendo 90% do material proveniente unicamente do uso de embalagens de alimentos (food service).

O Projeto de Lei mostra-se consentâneo com o disposto no art. 225, § 1º, V da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público



CAMARA DOS DEPUTADOS

“controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

Dessa forma, conclui-se que a proibição do uso do isopor em contato com alimentos no País é um ganho para todos.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, de março de 2016.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz
PSD/RS